



1. **Processo nº:** 3878/2021
2. **Classe/Assunto:** 04 – Prestação de Contas
2 - Prestação de Contas de Ordenador - Exercício - 2020
Gleyse da Cruz Andrade - CPF: 88087344120
3. **Responsável(eis):** Jose Ferreira de Freitas – CPF: 62623109168
Patricia Nascimento Silva - CPF: 62547976315
4. **Origem:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de
Paraíso do Tocantins - TO
5. **Distribuição:** Sexta Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 199/2022

Em cumprimento ao que determina, o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **Despacho nº 677/2022-RELT6**, de 19/05/2022, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentada pelos **citados**, através da justificativa constante ao Expediente nº 4987/2022 (evento 13), juntado em 27/06/2022, informa que:

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações:

Citação nº 511/2022/RELT6 – Patricia Nascimento Silva

Citação nº 512/2022/RELT6 – Jose Ferreira de Freitas

Citação nº 513/2022/RELT6 – Gleyse da Cruz Andrade

Após atendimento da defesa e examinando os elementos contidos no presente processo e, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, observando o contido no Despacho nº 677/2022-RELT6, de 19/05/2022, e após exame, conferência e análise das justificativas contidas nos documentos, que deu origem ao Expediente nº 4987/2022 (evento 13), juntado em 27/06/2022. Os responsáveis **Patrícia Nascimento Silva, José Ferreira de Freitas e Gleyse da Cruz Andrade**, acima mencionados, protocolaram cumprimento de diligência **TEMPESTIVAMENTE** em **27/06/2022**, conforme **Expediente nº 4987/2022 (Evento 13)**, foram Citados pessoalmente por meio do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme **Declarações de Envio (Eventos 10, 11 e 12)**, nos E-mails cadastrados nesta Corte (CADUN), estabelecendo os vencimentos para **27/06/2022**.

7.4.1 Senhora **Patrícia Nascimento Silva**, Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, referente ao exercício



financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 149/2022, conforme expediente nº 4987/2022 , segue:

1. Ocorrência apontada

1. Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 3.153.669,45), com o total dos Dispêndios (R\$ 3.343.074,94) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 189.405,49), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1. do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

Com relação ao apontamento arguir sobre desconformidades do total dos Ingressos (R\$ 3.153.669,45), com o total dos Dispêndios (R\$ 3.343.074,94) em R\$ 189.405,49, informamos que tal valor se refere ao déficit orçamentário apurado no exercício de 2020, cuja cobertura ocorreu pela abertura de Créditos Adicionais com Suplementações de Dotações por Superávit Financeiro do Exercício Anterior da própria Unidade Gestora, bem como de valores vindos da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paraíso do Tocantins, que totalizou o mesmo montante de R\$ 189.405,49, que pode-se verificar no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 (DOC.02), de ambas as entidades.

Informamos também que o Item 2.1.2 - Despesa Orçamentária das Notas Explicativas já apresentará tal informação, conforme recorte abaixo:

2.1.2 – Despesa Orçamentária		
A Dotação Orçamentária Autorizada/Atualizada no exercício de 2020 para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins ficou na ordem de R\$ 4.676.123,26 e, a Despesa Executada no exercício atingiu a importância de R\$ 4.201.355,31 , assim demonstrada na Tabela 1 - Execução Orçamentária da Receita e Despesa, abaixo:		
Tabela 1 – Execução Orçamentária da Receita e Despesa		
Descrição	Receitas	Despesas
Receitas/Despesas Corrente	96.521,65	3.192.408,83
Receitas/Despesas de Capital	0,00	150.666,11
Deduções da Receita	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedida/Recebida	3.057.147,80	0,00
Déficit/Superávit Orçamentário	189.405,49	0,00
Total Geral	3.343.074,94	3.343.074,94
Fonte: Balancete da Receita, Balancete da Despesa e Balanço Orçamentário - Anexo 12 do exercício de 2020.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

O valor de **R\$ 189.405,49**, apurado no Balanço Orçamentário como Déficit Orçamentário foi coberto pela abertura de Créditos Adicionais com Suplementações de Dotações por Superávit Financeiro do Exercício Anterior da própria Unidade Gestora, no montante de **R\$ 189.405,49**, que pode-se verificar no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, que alcançou um Superávit Financeiro e bem como os vindos da Unidade Gestora **Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paraíso do Tocantins**, como prevê a IN TCE/TO nº 02, de 15 de Maio de 2013.

"2.1 - Ocorrência de déficit de execução orçamentária, excetuando-se quando o déficit foi resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964)."

Fonte: NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA UG: 2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS EXERCÍCIO 2020

Alegamos ainda que o próprio Balanço Orçamentário já apresenta a informação que foram abertos Créditos Adicionais com Suplementações de Dotações utilizando como fonte o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme recorte da parte do Balanço Orçamentário que identifica tal informação:

	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (II)	862.408,00	862.408,00	86.207,00	-906.071,25
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (REFINANCIAMENTO) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.1.0.01.0.0000.0000	Operações de Crédito - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.1.0.01.0.1.00.00.0000	Operações de Crédito - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (IV + III)	862.408,00	862.408,00	86.207,00	-906.071,25
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	-	-	8.049.504,00	-
	TOTAL (VII) = (V) - (VI)	862.408,00	862.408,00	9.919.011,00	-906.071,25
	BALANÇO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	228.387,14	189.405,49	1.561.811,88
0.3.3.91.00.00.00.00.00.0000	Reservas Antecipadas em Exercícios Anteriores - RPA	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO: 2020 (2020) - EXERCÍCIO: 2020 - EXERCÍCIO: 2020 - EXERCÍCIO: 2020 - ANEXO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

	RECEITAS ORÇAMENTARIAS	PROVISÃO ORÇAMENTAL 14	PROVISÃO ORÇAMENTAL 15	RECEITAS ORÇAMENTARIAS 16	SALDO 17
0.2.1.0.01.00.00.00.00.0000	Transferências Próprias (Recursos Adicionais)	-	228.387,14	189.405,49	0,00
0.2.7.7.00.00.00.00.00.0000	Reservas de Crédito Adiantado	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: PARTE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA UG: 2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS EXERCÍCIO 2020.

E por último informamos que a então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins inscreveu como Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional na Conta Contábil: 1.1.1.1.2.20.90.00.00.0000 - Repasses a Receber por Transferência Financeira da Unidade Tesouro Municipal o valor de R\$ 172.238,48, para cobertura das obrigações da Unidade Gestora, entre eles: os Restos a Pagar Processados e Não Processados, os Valores Restituíveis e as Outras Obrigações a Pagar.

Lançamento do Direito a Receber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

D - 1.1.1.1.2.20.90.00.00.0000 - Repasses a Receber por Transferência Financeira da Unidade Tesouro Municipal
C - 4.5.1.1.2.02.01.01.99.0000 - Cota Recebida Recursos Livres Outras Entidades Lançamento da DDR:
D - 7.2.1.1.1.01.01.00.00.0000 - Disponibilidade por Destinação de Recursos - Recursos Próprios (0010.00.000)
C - 8.2.1.1.1.01.01.01.00.0000 - DDR A Utilizar - Fonte 0010.00.000

Diante de todo o exposto, rogamos para que o nobre Relator considere as justificativas apresentadas, e dê por justificado o presente apontamento.

1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, o ingresso, com o total dos Dispêndios, encontra-se diferença no resultado orçamentário. Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada

2. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “2” e “3” acima, os mesmos apontam a falta de planejamento da entidade, quanto a movimentação de Material de Consumo, pois bem Excelência, asseguramos que todas as aquisições realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, seja de Material de Consumo ou quaisquer outras foram efetuadas com planejamento, cautela e controle.

Ocorre que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, e são quase que em sua totalidade para consumo imediatos, sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços que necessitam de tais materiais, dentro das unidades devido às atividades em atendimento aos usuários.

Considerando o valor total das despesas liquidadas no Elemento de Despesa: 3.3.90.30, correspondendo a R\$ 746.636,94 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), para todo exercício de 2020, observe o percentual de cada aquisição, conforme apresentado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Liquidação de Despesa a Pagar:

RUBRICA	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR R\$	%
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	246.933,46	33,07
3.3.90.30.16	Material de Expediente	6.990,00	0,94
3.3.90.30.17	Material de TIC (Consumo)	463,50	0,06
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	147,00	0,02
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	1.466,68	0,20
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	14.310,00	1,91
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	12.400,00	1,66
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	3.301,50	0,44
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	614,00	0,08
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	3.341,75	0,45
3.3.90.30.31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	9.990,00	1,34
3.3.90.30.35	Material Laboratorial	129,00	0,02
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	347.803,01	46,58
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	5.440,00	0,73
3.3.90.30.42	Ferramentas	312,04	0,04
3.3.90.30.54	Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	92.995,00	12,46
TOTAL		746.636,94	100,00

Através destas representações, constata-se que os maiores percentuais correspondem aos materiais que não necessitam de estocagem, devido a sua forma de utilização.

Observa-se que as Rubricas 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.39, referem-se a despesas de combustíveis e manutenção de veículos, onde, com relação aos combustíveis, os veículos são abastecidos diretamente nos postos, e as despesas com manutenção de veículos, atrás de cartões corporativos.

Na análise das Ações onde são desenvolvidas as atividades da Secretaria têm-se a Ação: 1130 - Construir e Recuperar Pontes Bueiros e Mata Burros, no montante de R\$ 300.544,34; a Ação: 2054 - Abrir e Recuperar Estradas Vicinais, no montante de R\$ 484.573,93; e a Ação: 2055 - Manter Máquinas e Implementos Agrícolas, no montante de R\$ 139.032,23, sendo executado um total de R\$ 924.150,50 para aquisições de combustíveis e peças para manutenção de máquinas e veículos, entre outros gastos da Secretaria, ou seja, a maior parte de seu gasto com Material de Consumo não necessitam de estocagens.

Além do mais, essa transição pelo estoque é meramente contábil, o mesmo ocorre com os materiais para manutenção de veículos, ou seja, justifica-se a ausência de saldos de estoques, devido sua utilização instantânea e concedida através de requisições no mesmo instante da necessidade e após verificação/relatório de servidor devidamente autorizado.

Os demais itens, como: Material de Expediente; Material de Processamento de Dados (Material de TIC (Consumo)); Material de Copa e Cozinha; Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Material de Proteção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Segurança; entre outros, observando seus percentuais vê-se que são irrisórios (ao todo R\$ 58.905,47), contudo, necessários para o regular funcionamento da Secretaria, tanto que restou o valor de R\$ 9.464,66, para que a Secretaria pudesse desenvolver seus trabalhos no início do exercício seguinte (2021).

Com relação ao apontamento de que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo". Tabulando os dados em percentuais, constata-se que metade dos meses do ano o consumo desses materiais tivera patamares similares, ou seja, o consumo variou de modo semelhante, conforme planilha abaixo:

Período	Valores	%
Janeiro	47.258,31	5,75
Fevereiro	21.928,98	2,67
Março	35.264,89	4,30
Abril	27.000,24	3,29
Maio	0,00	0,00
Junho	129.721,67	15,80
Julho	117.866,67	14,35
Agosto	11.839,10	1,44
Setembro	94.589,37	11,52
Outubro	87.401,71	10,64

Novembro	116.468,96	14,18
Dezembro	131.851,17	16,06
Total	821.191,07	100,00

Ressalta-se que todas as aquisições e as baixas de estoque em almoxarifado foram registradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, conforme pode-se observar no Balancete de Verificação contábil.

Isto porque, vale constatar que o Município de Paraíso do Tocantins é um dos poucos municípios tocantinense que possui um Almoxarifado Central onde todos os materiais adquiridos pela Prefeitura e seus órgãos passam por um vigoroso controle para seu recebimento e distribuição (DOC.03).

Por último Excelência, o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, que é regido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu o prazo para o Item "18 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques" para municípios com mais de 50 mil habitantes é a partir de 01/01/2021 e para aqueles com menos de 50 mil habitantes a evidenciação inicia-se apenas em 01/01/2022.

Diante do que foi relatado acima pedimos que seja considerado sanados os presentes apontamentos.



2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, verifica que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada

3. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 9.464,66 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 67.746,02, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “2” e “3” acima, os mesmos apontam a falta de planejamento da entidade, quanto a movimentação de Material de Consumo, pois bem Excelência, asseguramos que todas as aquisições realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, seja de Material de Consumo ou quaisquer outras foram efetuadas com planejamento, cautela e controle.

Ocorre que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, e são quase que em sua totalidade para consumo imediatos, sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços que necessitam de tais materiais, dentro das unidades devido às atividades em atendimento aos usuários.

Considerando o valor total das despesas liquidadas no Elemento de Despesa: 3.3.90.30, correspondendo a R\$ 746.636,94 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), para todo exercício de 2020, observe o percentual de cada aquisição, conforme apresentado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Liquidação de Despesa a Pagar:

RUBRICA	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR R\$	%
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	246.933,46	33,07
3.3.90.30.16	Material de Expediente	6.990,00	0,94
3.3.90.30.17	Material de TIC (Consumo)	463,50	0,06
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	147,00	0,02
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	1.466,68	0,20
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	14.310,00	1,91
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	12.400,00	1,66
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	3.301,50	0,44
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	614,00	0,08
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	3.341,75	0,45
3.3.90.30.31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	9.990,00	1,34
3.3.90.30.35	Material Laboratorial	129,00	0,02
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	347.803,01	46,58
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	5.440,00	0,73
3.3.90.30.42	Ferramentas	312,04	0,04
3.3.90.30.54	Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	92.995,00	12,46
TOTAL		746.636,94	100,00

Através destas representações, constata-se que os maiores percentuais correspondem aos materiais que não necessitam de estocagem, devido a sua forma de utilização.

Observa-se que as Rubricas 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.39, referem-se a despesas de combustíveis e manutenção de veículos, onde, com relação aos combustíveis, os veículos são abastecidos diretamente nos postos, e as despesas com manutenção de veículos, atrás de cartões corporativos.

Na análise das Ações onde são desenvolvidas as atividades da Secretaria têm-se a Ação: 1130 - Construir e Recuperar Pontes Bueiros e Mata Burros, no montante de R\$ 300.544,34; a Ação: 2054 - Abrir e Recuperar Estradas Vicinais, no montante de R\$ 484.573,93; e a Ação: 2055 - Manter Máquinas e Implementos Agrícolas, no montante de R\$ 139.032,23, sendo executado um total de R\$ 924.150,50 para aquisições de combustíveis e peças para manutenção de máquinas e veículos, entre outros gastos da Secretaria, ou seja, a maior parte de seu gasto com Material de Consumo não necessitam de estocagens.

Além do mais, essa transição pelo estoque é meramente contábil, o mesmo ocorre com os materiais para manutenção de veículos, ou seja, justifica-se a ausência de saldos de estoques, devido sua utilização instantânea e concedida através de requisições no mesmo instante da necessidade e após verificação/relatório de servidor devidamente autorizado.

Os demais itens, como: Material de Expediente; Material de Processamento de Dados (Material de TIC (Consumo)); Material de Copa e Cozinha; Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Material de Proteção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Segurança; entre outros, observando seus percentuais vê-se que são irrisórios (ao todo R\$ 58.905,47), contudo, necessários para o regular funcionamento da Secretaria, tanto que restou o valor de R\$ 9.464,66, para que a Secretaria pudesse desenvolver seus trabalhos no início do exercício seguinte (2021).

Com relação ao apontamento de que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo". Tabulando os dados em percentuais, constata-se que metade dos meses do ano o consumo desses materiais tivera patamares similares, ou seja, o consumo variou de modo semelhante, conforme planilha abaixo:

Período	Valores	%
Janeiro	47.258,31	5,75
Fevereiro	21.928,98	2,67
Março	35.264,89	4,30
Abril	27.000,24	3,29
Maio	0,00	0,00
Junho	129.721,67	15,80
Julho	117.866,67	14,35
Agosto	11.839,10	1,44
Setembro	94.589,37	11,52
Outubro	87.401,71	10,64

Novembro	116.468,96	14,18
Dezembro	131.851,17	16,06
Total	821.191,07	100,00

Ressalta-se que todas as aquisições e as baixas de estoque em almoxarifado foram registradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, conforme pode-se observar no Balancete de Verificação contábil.

Isto porque, vale constatar que o Município de Paraíso do Tocantins é um dos poucos municípios tocantinense que possui um Almoxarifado Central onde todos os materiais adquiridos pela Prefeitura e seus órgãos passam por um vigoroso controle para seu recebimento e distribuição (DOC.03).

Por último Excelência, o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, que é regido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu o prazo para o Item "18 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques" para municípios com mais de 50 mil habitantes é a partir de 01/01/2021 e para aqueles com menos de 50 mil habitantes a evidenciação inicia-se apenas em 01/01/2022.

Diante do que foi relatado acima pedimos que seja considerado sanados os presentes apontamentos.



3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, devido ao baixo consumo no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é maior durante o exercício, demonstrando assim a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. Considera-se como **não justificado**.

4. Ocorrência apontada

4. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 134.651,66, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “4” e “5” acima, os mesmos apontam a execução de “despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade”, impactando tanto o resultado financeiro como o resultado patrimonial.

Pois bem Excelência, apresentamos abaixo uma planilha contendo os valores empenhados no Elemento de Despesa: 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício de 2021, de acordo com sua Natureza da Despesa, conforme segue:

Natureza da Despesa	Valores
3.3.90.92	351,11
TOTAL	351,11

Para tanto destacamos o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

O Orçamento do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins (Lei Municipal nº 2.101/2020, de 10 de janeiro de 2020,) previu dotações orçamentárias para as rubricas: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Material de Consumo, sendo estes os elementos de despesas utilizados na rubrica 92, no exercício de 2021, portanto, cumpriu tal ditame, conforme segue:

IdRubricaDespesa	Nome
3390923900000000'	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390929200000000'	MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: Rubrica de Despesa, (SICAP), 7ª remessa de 2021.

Logo, é permitido o pagamento utilizando a dotação orçamentária a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a bo afé dos credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.

Cabe ressaltar que o reconhecimento das Obrigações a Pagar acima citadas, e descritas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto nº 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, "sempre que possível", observar "a ordem cronológica", até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê Excelência, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

Resta claro que a Prefeitura Municipal em sua totalidade não descumpriu os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Desse modo Excelência, REQUEREMOS que considere também o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo o valor de R\$ 351,11, irrisório ao compararmos com o valor efetivamente executado no exercício (R\$3.343.074,94) representando apenas 0,01050%.

Diante de todo o exposto, a não apropriação destas Obrigações a Pagar ainda no mês de dezembro de 2020, não impactou ou causou qualquer tipo de prejuízo a esta gestão, nem no resultado financeiro tampouco no resultado patrimonial, porquanto, rogamos para que o nobre Relator considere as justificativas apresentadas, e dê por justificados os presentes apontamentos.

Portanto, Excelência, pedimos que seja afastado os presentes apontamentos, por não haver irregularidades nos mesmos.



Por fim, o que se pretende com as alegações aqui expostas, é garantir que todas as indagações dos técnicos desta Corte de Contas tenham sido respondidas e que todos os apontamentos esclarecidos por esta Unidade Gestora, razão pela qual pedimos consideração.

4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

5. Ocorrência apontada

5.Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -332.652,07 (Item 4.4.4. do Relatório).

5.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “4” e “5” acima, os mesmos apontam a execução de “despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade”, impactando tanto o resultado financeiro como o resultado patrimonial.

Pois bem Excelência, apresentamos abaixo uma planilha contendo os valores empenhados no Elemento de Despesa: 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício de 2021, de acordo com sua Natureza da Despesa, conforme segue:

Natureza da Despesa	Valores
3.3.90.92	351,11
TOTAL	351,11

Para tanto destacamos o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O Orçamento do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins (Lei Municipal nº 2.101/2020, de 10 de janeiro de 2020,) previu dotações orçamentárias para as rubricas: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Material de Consumo, sendo estes os elementos de despesas utilizados na rubrica 92, no exercício de 2021, portanto, cumpriu tal ditame, conforme segue:

IdRubricaDespesa	Nome
3390923900000000'	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390929200000000'	MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: Rubrica de Despesa, (SICAP), 7ª remessa de 2021.

Logo, é permitido o pagamento utilizando a dotação orçamentária a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a bo afé dos credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.

Cabe ressaltar que o reconhecimento das Obrigações a Pagar acima citadas, e descritas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto nº 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, "sempre que possível", observar "a ordem cronológica", até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê Excelência, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

Resta claro que a Prefeitura Municipal em sua totalidade não descumpriu os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Desse modo Excelência, REQUEREMOS que considere também o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo o valor de R\$ 351,11, irrisório ao compararmos com o valor efetivamente executado no exercício (R\$3.343.074,94) representando apenas 0,01050%.

Diante de todo o exposto, a não apropriação destas Obrigações a Pagar ainda no mês de dezembro de 2020, não impactou ou causou qualquer tipo de prejuízo a esta gestão, nem no resultado financeiro tampouco no resultado patrimonial, porquanto, rogamos para que o nobre Relator considere as justificativas apresentadas, e dê por justificados os presentes apontamentos.



Portanto, Excelência, pedimos que seja afastado os presentes apontamentos, por não haver irregularidades nos mesmos.

Por fim, o que se pretende com as alegações aqui expostas, é garantir que todas as indagações dos técnicos desta Corte de Contas tenham sido respondidas e que todos os apontamentos esclarecidos por esta Unidade Gestora, razão pela qual pedimos consideração.

5.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

7.4.2 Senhora José Ferreira de Freitas, Contador da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 149/2022, conforme expediente nº 4987/2022, segue:

1. Ocorrência apontada

1. Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 3.153.669,45), com o total dos Dispêndios (R\$ 3.343.074,94) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 189.405,49), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1. do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

Com relação ao apontamento arguir sobre desconformidades do total dos Ingressos (R\$ 3.153.669,45), com o total dos Dispêndios (R\$ 3.343.074,94) em R\$ 189.405,49, informamos que tal valor se refere ao déficit orçamentário apurado no exercício de 2020, cuja cobertura ocorreu pela abertura de Créditos Adicionais com Suplementações de Dotações por Superávit Financeiro do Exercício Anterior da própria Unidade Gestora, bem como de valores vindos da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paraíso do Tocantins, que totalizou o mesmo montante de R\$ 189.405,49, que pode-se verificar no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 (DOC.02), de ambas as entidades.

Informamos também que o Item 2.1.2 - Despesa Orçamentária das Notas Explicativas já apresentará tal informação, conforme recorte abaixo:



2.1.2 – Despesa Orçamentária

A Dotação Orçamentária Autorizada/Atualizada no exercício de 2020 para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins** ficou na ordem de **R\$ 4.676.123,26** e, a Despesa Executada no exercício atingiu a importância de **R\$ 4.201.355,31**, assim demonstrada na Tabela 1 - Execução Orçamentária da Receita e Despesa, abaixo:

Tabela 1 – Execução Orçamentária da Receita e Despesa

Descrição	Receitas	Despesas
Receitas/Despesas Corrente	96.521,65	3.192.408,83
Receitas/Despesas de Capital	0,00	150.666,11
Deduções da Receita	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedida/Recebida	3.057.147,80	0,00
Déficit/Superávit Orçamentário	189.405,49	0,00
Total Geral	3.343.074,94	3.343.074,94

Fonte: Balancete da Receita, Balancete da Despesa e Balanço Orçamentário - Anexo 12 do exercício de 2020.

O valor de **R\$ 189.405,49**, apurado no Balanço Orçamentário como Déficit Orçamentário foi coberto pela abertura de Créditos Adicionais com Suplementações de Dotações por Superávit Financeiro do Exercício Anterior da própria Unidade Gestora, no montante de **R\$ 189.405,49**, que pode-se verificar no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, que alcançou um Superávit Financeiro e bem como os vindos da Unidade Gestora **Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paraíso do Tocantins**, como prevê a IN TCE/TO nº 02, de 15 de Maio de 2013.

"2.1 - Ocorrência de déficit de execução orçamentária, excetuando-se quando o déficit foi resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964);"

Fonte: NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA UG: 2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS EXERCÍCIO 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Alegamos ainda que o próprio Balanço Orçamentário já apresenta a informação que foram abertos Créditos Adicionais com Suplementações de Dotações utilizando como fonte o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme recorte da parte do Balanço Orçamentário que identifica tal informação:

SUBTOTAL DAS RECEITAS (99-999)		802.400,00	802.400,00	80.200,00	-900.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (FINANCIAMENTO (A))		0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.8.1.20.90.0000	Operações de Crédito - Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contas a Receber	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.8.1.20.90.0000	Operações de Crédito - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contas a Receber	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (99-999)		802.400,00	802.400,00	80.200,00	-900.000,00
CÓDIGO DE ANÁLISE (99-999)		-	-	9.000.000,00	-
TOTAL (99-999)		802.400,00	802.400,00	89.200,00	-900.000,00
BALANÇO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	228.000,00	180.000,00	180.000,00
2.1.1.8.01.8.1.20.90.0000	Repasses a Receber em Exercício Anterior - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISTO (R\$)	PREVISTO (R\$)	RECEITAS (R\$)	RECEITAS (R\$)
8.2.1.1.01.00.00.00.0000	Repasses a Receber por Transferência Financeira da Unidade Tesouro Municipal	-	228.000,00	180.000,00
8.2.2.1.20.90.00.00.0000	Repasses em Exercício Anterior	-	0,00	0,00

Fonte: PARTE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA UG: 2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS EXERCÍCIO 2020.

E por último informamos que a então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins inscreveu como Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional na Conta Contábil: 1.1.1.1.2.20.90.00.00.0000 - Repasses a Receber por Transferência Financeira da Unidade Tesouro Municipal o valor de R\$ 172.238,48, para cobertura das obrigações da Unidade Gestora, entre eles: os Restos a Pagar Processados e Não Processados, os Valores Restituíveis e as Outras Obrigações a Pagar.

Lançamento do Direito a Receber:

- D - 1.1.1.1.2.20.90.00.00.0000 - Repasses a Receber por Transferência Financeira da Unidade Tesouro Municipal
- C - 4.5.1.1.2.02.01.01.99.0000 - Cota Recebida Recursos Livres Outras Entidades Lançamento da DDR:
- D - 7.2.1.1.1.01.01.00.00.0000 - Disponibilidade por Destinação de Recursos - Recursos Próprios (0010.00.000)
- C - 8.2.1.1.1.01.01.01.00.0000 - DDR A Utilizar - Fonte 0010.00.000

Diante de todo o exposto, rogamos para que o nobre Relator considere as justificativas apresentadas, e dê por justificado o presente apontamento.

1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, o ingresso, com o total dos Dispêndios, encontra-se diferença no resultado orçamentário. Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada



2. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “2” e “3” acima, os mesmos apontam a falta de planejamento da entidade, quanto a movimentação de Material de Consumo, pois bem Excelência, asseguramos que todas as aquisições realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, seja de Material de Consumo ou quaisquer outras foram efetuadas com planejamento, cautela e controle.

Ocorre que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, e são quase que em sua totalidade para consumo imediatos, sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços que necessitam de tais materiais, dentro das unidades devido às atividades em atendimento aos usuários.

Considerando o valor total das despesas liquidadas no Elemento de Despesa: 3.3.90.30, correspondendo a R\$ 746.636,94 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), para todo exercício de 2020, observe o percentual de cada aquisição, conforme apresentado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Liquidação de Despesa a Pagar:

RUBRICA	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR R\$	%
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	246.933,46	33,07
3.3.90.30.16	Material de Expediente	6.990,00	0,94
3.3.90.30.17	Material de TIC (Consumo)	463,50	0,06
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	147,00	0,02
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	1.466,68	0,20
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	14.310,00	1,91
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	12.400,00	1,66
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	3.301,50	0,44
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	614,00	0,08
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	3.341,75	0,45
3.3.90.30.31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	9.990,00	1,34
3.3.90.30.35	Material Laboratorial	129,00	0,02
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	347.803,01	46,58
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	5.440,00	0,73
3.3.90.30.42	Ferramentas	312,04	0,04
3.3.90.30.54	Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	92.995,00	12,46
TOTAL		746.636,94	100,00

Através destas representações, constata-se que os maiores percentuais correspondem aos materiais que não necessitam de estocagem, devido a sua forma de utilização.

Observa-se que as Rubricas 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.39, referem-se a despesas de combustíveis e manutenção de veículos, onde, com relação aos combustíveis, os veículos são abastecidos diretamente nos postos, e as despesas com manutenção de veículos, atrás de cartões corporativos.

Na análise das Ações onde são desenvolvidas as atividades da Secretaria têm-se a Ação: 1130 - Construir e Recuperar Pontes Bueiros e Mata Burros, no montante de R\$ 300.544,34; a Ação: 2054 - Abrir e Recuperar Estradas Vicinais, no montante de R\$ 484.573,93; e a Ação: 2055 - Manter Máquinas e Implementos Agrícolas, no montante de R\$ 139.032,23, sendo executado um total de R\$ 924.150,50 para aquisições de combustíveis e peças para manutenção de máquinas e veículos, entre outros gastos da Secretaria, ou seja, a maior parte de seu gasto com Material de Consumo não necessitam de estocagens.

Além do mais, essa transição pelo estoque é meramente contábil, o mesmo ocorre com os materiais para manutenção de veículos, ou seja, justifica-se a ausência de saldos de estoques, devido sua utilização instantânea e concedida através de requisições no mesmo instante da necessidade e após verificação/relatório de servidor devidamente autorizado.

Os demais itens, como: Material de Expediente; Material de Processamento de Dados (Material de TIC (Consumo)); Material de Copa e Cozinha; Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Material de Proteção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Segurança; entre outros, observando seus percentuais vê-se que são irrisórios (ao todo R\$ 58.905,47), contudo, necessários para o regular funcionamento da Secretaria, tanto que restou o valor de R\$ 9.464,66, para que a Secretaria pudesse desenvolver seus trabalhos no início do exercício seguinte (2021).

Com relação ao apontamento de que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo". Tabulando os dados em percentuais, constata-se que metade dos meses do ano o consumo desses materiais tivera patamares similares, ou seja, o consumo variou de modo semelhante, conforme planilha abaixo:

Período	Valores	%
Janeiro	47.258,31	5,75
Fevereiro	21.928,98	2,67
Março	35.264,89	4,30
Abril	27.000,24	3,29
Maio	0,00	0,00
Junho	129.721,67	15,80
Julho	117.866,67	14,35
Agosto	11.839,10	1,44
Setembro	94.589,37	11,52
Outubro	87.401,71	10,64

Novembro	116.468,96	14,18
Dezembro	131.851,17	16,06
Total	821.191,07	100,00

Ressalta-se que todas as aquisições e as baixas de estoque em almoxarifado foram registradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, conforme pode-se observar no Balancete de Verificação contábil.

Isto porque, vale constatar que o Município de Paraíso do Tocantins é um dos poucos municípios tocantinense que possui um Almoxarifado Central onde todos os materiais adquiridos pela Prefeitura e seus órgãos passam por um vigoroso controle para seu recebimento e distribuição (DOC.03).

Por último Excelência, o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, que é regido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu o prazo para o Item "18 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques" para municípios com mais de 50 mil habitantes é a partir de 01/01/2021 e para aqueles com menos de 50 mil habitantes a evidenciação inicia-se apenas em 01/01/2022.

Diante do que foi relatado acima pedimos que seja considerado sanados os presentes apontamentos.



2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, verifica que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada

3. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 9.464,66 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 67.746,02, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “2” e “3” acima, os mesmos apontam a falta de planejamento da entidade, quanto a movimentação de Material de Consumo, pois bem Excelência, asseguramos que todas as aquisições realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, seja de Material de Consumo ou quaisquer outras foram efetuadas com planejamento, cautela e controle.

Ocorre que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, e são quase que em sua totalidade para consumo imediatos, sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços que necessitam de tais materiais, dentro das unidades devido às atividades em atendimento aos usuários.

Considerando o valor total das despesas liquidadas no Elemento de Despesa: 3.3.90.30, correspondendo a R\$ 746.636,94 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), para todo exercício de 2020, observe o percentual de cada aquisição, conforme apresentado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Liquidação de Despesa a Pagar:

RUBRICA	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR R\$	%
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	246.933,46	33,07
3.3.90.30.16	Material de Expediente	6.990,00	0,94
3.3.90.30.17	Material de TIC (Consumo)	463,50	0,06
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	147,00	0,02
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	1.466,68	0,20
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	14.310,00	1,91
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	12.400,00	1,66
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	3.301,50	0,44
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	614,00	0,08
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	3.341,75	0,45
3.3.90.30.31	Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos	9.990,00	1,34
3.3.90.30.35	Material Laboratorial	129,00	0,02
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	347.803,01	46,58
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	5.440,00	0,73
3.3.90.30.42	Ferramentas	312,04	0,04
3.3.90.30.54	Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	92.995,00	12,46
TOTAL		746.636,94	100,00

Através destas representações, constata-se que os maiores percentuais correspondem aos materiais que não necessitam de estocagem, devido a sua forma de utilização.

Observa-se que as Rubricas 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.39, referem-se a despesas de combustíveis e manutenção de veículos, onde, com relação aos combustíveis, os veículos são abastecidos diretamente nos postos, e as despesas com manutenção de veículos, atrás de cartões corporativos.

Na análise das Ações onde são desenvolvidas as atividades da Secretaria têm-se a Ação: 1130 - Construir e Recuperar Pontes Bueiros e Mata Burros, no montante de R\$ 300.544,34; a Ação: 2054 - Abrir e Recuperar Estradas Vicinais, no montante de R\$ 484.573,93; e a Ação: 2055 - Manter Máquinas e Implementos Agrícolas, no montante de R\$ 139.032,23, sendo executado um total de R\$ 924.150,50 para aquisições de combustíveis e peças para manutenção de máquinas e veículos, entre outros gastos da Secretaria, ou seja, a maior parte de seu gasto com Material de Consumo não necessitam de estocagens.

Além do mais, essa transição pelo estoque é meramente contábil, o mesmo ocorre com os materiais para manutenção de veículos, ou seja, justifica-se a ausência de saldos de estoques, devido sua utilização instantânea e concedida através de requisições no mesmo instante da necessidade e após verificação/relatório de servidor devidamente autorizado.

Os demais itens, como: Material de Expediente; Material de Processamento de Dados (Material de TIC (Consumo)); Material de Copa e Cozinha; Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Material de Proteção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Segurança; entre outros, observando seus percentuais vê-se que são irrisórios (ao todo R\$ 58.905,47), contudo, necessários para o regular funcionamento da Secretaria, tanto que restou o valor de R\$ 9.464,66, para que a Secretaria pudesse desenvolver seus trabalhos no início do exercício seguinte (2021).

Com relação ao apontamento de que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo". Tabulando os dados em percentuais, constata-se que metade dos meses do ano o consumo desses materiais tivera patamares similares, ou seja, o consumo variou de modo semelhante, conforme planilha abaixo:

Período	Valores	%
Janeiro	47.258,31	5,75
Fevereiro	21.928,98	2,67
Março	35.264,89	4,30
Abril	27.000,24	3,29
Maio	0,00	0,00
Junho	129.721,67	15,80
Julho	117.866,67	14,35
Agosto	11.839,10	1,44
Setembro	94.589,37	11,52
Outubro	87.401,71	10,64

Novembro	116.468,96	14,18
Dezembro	131.851,17	16,06
Total	821.191,07	100,00

Ressalta-se que todas as aquisições e as baixas de estoque em almoxarifado foram registradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, conforme pode-se observar no Balancete de Verificação contábil.

Isto porque, vale constatar que o Município de Paraíso do Tocantins é um dos poucos municípios tocantinense que possui um Almoxarifado Central onde todos os materiais adquiridos pela Prefeitura e seus órgãos passam por um vigoroso controle para seu recebimento e distribuição (DOC.03).

Por último Excelência, o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, que é regido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu o prazo para o Item "18 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques" para municípios com mais de 50 mil habitantes é a partir de 01/01/2021 e para aqueles com menos de 50 mil habitantes a evidenciação inicia-se apenas em 01/01/2022.

Diante do que foi relatado acima pedimos que seja considerado sanados os presentes apontamentos.



3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, devido ao baixo consumo no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é maior durante o exercício, demonstrando assim a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. Considera-se como **não justificado**.

4. Ocorrência apontada

4. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 134.651,66, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “4” e “5” acima, os mesmos apontam a execução de “despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade”, impactando tanto o resultado financeiro como o resultado patrimonial.

Pois bem Excelência, apresentamos abaixo uma planilha contendo os valores empenhados no Elemento de Despesa: 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício de 2021, de acordo com sua Natureza da Despesa, conforme segue:

Natureza da Despesa	Valores
3.3.90.92	351,11
TOTAL	351,11

Para tanto destacamos o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

O Orçamento do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins (Lei Municipal nº 2.101/2020, de 10 de janeiro de 2020,) previu dotações orçamentárias para as rubricas: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Material de Consumo, sendo estes os elementos de despesas utilizados na rubrica 92, no exercício de 2021, portanto, cumpriu tal ditame, conforme segue:

IdRubricaDespesa	Nome
3390923900000000'	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390929200000000'	MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: Rubrica de Despesa, (SICAP), 7ª remessa de 2021.

Logo, é permitido o pagamento utilizando a dotação orçamentária a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a bo afé dos credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.

Cabe ressaltar que o reconhecimento das Obrigações a Pagar acima citadas, e descritas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto nº 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, "sempre que possível", observar "a ordem cronológica", até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê Excelência, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

Resta claro que a Prefeitura Municipal em sua totalidade não descumpriu os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Desse modo Excelência, REQUEREMOS que considere também o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo o valor de R\$ 351,11, irrisório ao compararmos com o valor efetivamente executado no exercício (R\$3.343.074,94) representando apenas 0,01050%.

Diante de todo o exposto, a não apropriação destas Obrigações a Pagar ainda no mês de dezembro de 2020, não impactou ou causou qualquer tipo de prejuízo a esta gestão, nem no resultado financeiro tampouco no resultado patrimonial, porquanto, rogamos para que o nobre Relator considere as justificativas apresentadas, e dê por justificados os presentes apontamentos.

Portanto, Excelência, pedimos que seja afastado os presentes apontamentos, por não haver irregularidades nos mesmos.



Por fim, o que se pretende com as alegações aqui expostas, é garantir que todas as indagações dos técnicos desta Corte de Contas tenham sido respondidas e que todos os apontamentos esclarecidos por esta Unidade Gestora, razão pela qual pedimos consideração.

4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

5. Ocorrência apontada

5.Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -332.652,07 (Item 4.4.4. do Relatório).

5.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “4” e “5” acima, os mesmos apontam a execução de “despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade”, impactando tanto o resultado financeiro como o resultado patrimonial.

Pois bem Excelência, apresentamos abaixo uma planilha contendo os valores empenhados no Elemento de Despesa: 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício de 2021, de acordo com sua Natureza da Despesa, conforme segue:

Natureza da Despesa	Valores
3.3.90.92	351,11
TOTAL	351,11

Para tanto destacamos o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O Orçamento do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins (Lei Municipal nº 2.101/2020, de 10 de janeiro de 2020,) previu dotações orçamentárias para as rubricas: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Material de Consumo, sendo estes os elementos de despesas utilizados na rubrica 92, no exercício de 2021, portanto, cumpriu tal ditame, conforme segue:

IdRubricaDespesa	Nome
3390923900000000'	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390929200000000'	MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: Rubrica de Despesa, (SICAP), 7ª remessa de 2021.

Logo, é permitido o pagamento utilizando a dotação orçamentária a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a bo afé dos credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.

Cabe ressaltar que o reconhecimento das Obrigações a Pagar acima citadas, e descritas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto nº 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, "sempre que possível", observar "a ordem cronológica", até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê Excelência, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

Resta claro que a Prefeitura Municipal em sua totalidade não descumpriu os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Desse modo Excelência, REQUEREMOS que considere também o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo o valor de R\$ 351,11, irrisório ao compararmos com o valor efetivamente executado no exercício (R\$3.343.074,94) representando apenas 0,01050%.

Diante de todo o exposto, a não apropriação destas Obrigações a Pagar ainda no mês de dezembro de 2020, não impactou ou causou qualquer tipo de prejuízo a esta gestão, nem no resultado financeiro tampouco no resultado patrimonial, porquanto, rogamos para que o nobre Relator considere as justificativas apresentadas, e dê por justificados os presentes apontamentos.



Portanto, Excelência, pedimos que seja afastado os presentes apontamentos, por não haver irregularidades nos mesmos.

Por fim, o que se pretende com as alegações aqui expostas, é garantir que todas as indagações dos técnicos desta Corte de Contas tenham sido respondidas e que todos os apontamentos esclarecidos por esta Unidade Gestora, razão pela qual pedimos consideração.

5.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

7.4.3 Senhora Gleyse da Cruz Andrade, Contadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 149/2022, conforme expediente nº 4987/2022, segue:

1. Ocorrência apontada

1. Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 3.153.669,45), com o total dos Dispêndios (R\$ 3.343.074,94) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 189.405,49), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1. do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

Com relação ao apontamento arguir sobre desconformidades do total dos Ingressos (R\$ 3.153.669,45), com o total dos Dispêndios (R\$ 3.343.074,94) em R\$ 189.405,49, informamos que tal valor se refere ao déficit orçamentário apurado no exercício de 2020, cuja cobertura ocorreu pela abertura de Créditos Adicionais com Suplementações de Dotações por Superávit Financeiro do Exercício Anterior da própria Unidade Gestora, bem como de valores vindos da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paraíso do Tocantins, que totalizou o mesmo montante de R\$ 189.405,49, que pode-se verificar no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 (DOC.02), de ambas as entidades.

Informamos também que o Item 2.1.2 - Despesa Orçamentária das Notas Explicativas já apresentará tal informação, conforme recorte abaixo:



2.1.2 – Despesa Orçamentária

A Dotação Orçamentária Autorizada/Atualizada no exercício de 2020 para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins** ficou na ordem de **R\$ 4.676.123,26** e, a Despesa Executada no exercício atingiu a importância de **R\$ 4.201.355,31**, assim demonstrada na Tabela 1 - Execução Orçamentária da Receita e Despesa, abaixo:

Tabela 1 – Execução Orçamentária da Receita e Despesa

Descrição	Receitas	Despesas
Receitas/Despesas Corrente	96.521,65	3.192.408,83
Receitas/Despesas de Capital	0,00	150.666,11
Deduções da Receita	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedida/Recebida	3.057.147,80	0,00
Déficit/Superávit Orçamentário	189.405,49	0,00
Total Geral	3.343.074,94	3.343.074,94

Fonte: Balancete da Receita, Balancete da Despesa e Balanço Orçamentário - Anexo 12 do exercício de 2020.

O valor de **R\$ 189.405,49**, apurado no Balanço Orçamentário como Déficit Orçamentário foi coberto pela abertura de Créditos Adicionais com Suplementações de Dotações por Superávit Financeiro do Exercício Anterior da própria Unidade Gestora, no montante de **R\$ 189.405,49**, que pode-se verificar no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, que alcançou um Superávit Financeiro e bem como os vindos da Unidade Gestora **Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paraíso do Tocantins**, como prevê a IN TCE/TO nº 02, de 15 de Maio de 2013.

"2.1 - Ocorrência de déficit de execução orçamentária, excetuando-se quando o déficit foi resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964);"

Fonte: NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA UG: 2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS EXERCÍCIO 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Alegamos ainda que o próprio Balanço Orçamentário já apresenta a informação que foram abertos Créditos Adicionais com Suplementações de Dotações utilizando como fonte o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme recorte da parte do Balanço Orçamentário que identifica tal informação:

		001.400.00	002.400.00	00.000.00	-000.000.00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (99-999)					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (FINANCIAMENTO (A))					
2.1.1.8.01.8.1.00.00.0000	Operações de Crédito - Recursos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contas a Receber					
2.1.1.8.01.8.1.00.00.0000	Operações de Crédito - Recursos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contas a Receber					
		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (99-999)					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (99-999)					
		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (99-999)					
		0,00	0,00	0,00	0,00
BALANÇO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
8.2.2.1.1.1.00.00.00.00.0000	Restos a Receber em Exercício Anterior - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: PARTE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA UG: 2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS EXERCÍCIO 2020.					

EXERCÍCIO 2020 - 11/2020 - Relatório 11/2020 - Exercício de 2020 | Relatório de Operações de Despesas - Lei 4.200/04 - ANEXO 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - 2020

	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO ORÇAM. 16	PREVISÃO ORÇAM. 19	RECEITAS	SALDO
8.2.2.1.1.1.00.00.00.00.0000	Restos a Receber em Exercício Anterior - 0000	-	220.000,00	220.000,00	0,00
8.2.2.1.1.1.00.00.00.00.0000	Restos a Receber em Exercício Anterior - 0000	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: PARTE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA UG: 2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS EXERCÍCIO 2020.

E por último informamos que a então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins inscreveu como Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional na Conta Contábil: 1.1.1.1.2.20.90.00.00.0000 - Repasses a Receber por Transferência Financeira da Unidade Tesouro Municipal o valor de R\$ 172.238,48, para cobertura das obrigações da Unidade Gestora, entre eles: os Restos a Pagar Processados e Não Processados, os Valores Restituíveis e as Outras Obrigações a Pagar.

Lançamento do Direito a Receber:

- D - 1.1.1.1.2.20.90.00.00.0000 - Repasses a Receber por Transferência Financeira da Unidade Tesouro Municipal
- C - 4.5.1.1.2.02.01.01.99.0000 - Cota Recebida Recursos Livres Outras Entidades Lançamento da DDR:
- D - 7.2.1.1.1.01.01.00.00.0000 - Disponibilidade por Destinação de Recursos - Recursos Próprios (0010.00.000)
- C - 8.2.1.1.1.01.01.01.00.0000 - DDR A Utilizar - Fonte 0010.00.000

Diante de todo o exposto, rogamos para que o nobre Relator considere as justificativas apresentadas, e dê por justificado o presente apontamento.

1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, o ingresso, com o total dos Dispêndios, encontra-se diferença no resultado orçamentário. Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada



2. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “2” e “3” acima, os mesmos apontam a falta de planejamento da entidade, quanto a movimentação de Material de Consumo, pois bem Excelência, asseguramos que todas as aquisições realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, seja de Material de Consumo ou quaisquer outras foram efetuadas com planejamento, cautela e controle.

Ocorre que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, e são quase que em sua totalidade para consumo imediatos, sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços que necessitam de tais materiais, dentro das unidades devido às atividades em atendimento aos usuários.

Considerando o valor total das despesas liquidadas no Elemento de Despesa: 3.3.90.30, correspondendo a R\$ 746.636,94 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), para todo exercício de 2020, observe o percentual de cada aquisição, conforme apresentado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Liquidação de Despesa a Pagar:

RUBRICA	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR R\$	%
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	246.933,46	33,07
3.3.90.30.16	Material de Expediente	6.990,00	0,94
3.3.90.30.17	Material de TIC (Consumo)	463,50	0,06
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	147,00	0,02
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	1.466,68	0,20
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	14.310,00	1,91
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	12.400,00	1,66
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	3.301,50	0,44
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	614,00	0,08
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	3.341,75	0,45
3.3.90.30.31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	9.990,00	1,34
3.3.90.30.35	Material Laboratorial	129,00	0,02
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	347.803,01	46,58
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	5.440,00	0,73
3.3.90.30.42	Ferramentas	312,04	0,04
3.3.90.30.54	Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	92.995,00	12,46
TOTAL		746.636,94	100,00

Através destas representações, constata-se que os maiores percentuais correspondem aos materiais que não necessitam de estocagem, devido a sua forma de utilização.

Observa-se que as Rubricas 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.39, referem-se a despesas de combustíveis e manutenção de veículos, onde, com relação aos combustíveis, os veículos são abastecidos diretamente nos postos, e as despesas com manutenção de veículos, atrás de cartões corporativos.

Na análise das Ações onde são desenvolvidas as atividades da Secretaria têm-se a Ação: 1130 - Construir e Recuperar Pontes Bueiros e Mata Burros, no montante de R\$ 300.544,34; a Ação: 2054 - Abrir e Recuperar Estradas Vicinais, no montante de R\$ 484.573,93; e a Ação: 2055 - Manter Máquinas e Implementos Agrícolas, no montante de R\$ 139.032,23, sendo executado um total de R\$ 924.150,50 para aquisições de combustíveis e peças para manutenção de máquinas e veículos, entre outros gastos da Secretaria, ou seja, a maior parte de seu gasto com Material de Consumo não necessitam de estocagens.

Além do mais, essa transição pelo estoque é meramente contábil, o mesmo ocorre com os materiais para manutenção de veículos, ou seja, justifica-se a ausência de saldos de estoques, devido sua utilização instantânea e concedida através de requisições no mesmo instante da necessidade e após verificação/relatório de servidor devidamente autorizado.

Os demais itens, como: Material de Expediente; Material de Processamento de Dados (Material de TIC (Consumo)); Material de Copa e Cozinha; Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Material de Proteção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Segurança; entre outros, observando seus percentuais vê-se que são irrisórios (ao todo R\$ 58.905,47), contudo, necessários para o regular funcionamento da Secretaria, tanto que restou o valor de R\$ 9.464,66, para que a Secretaria pudesse desenvolver seus trabalhos no início do exercício seguinte (2021).

Com relação ao apontamento de que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo". Tabulando os dados em percentuais, constata-se que metade dos meses do ano o consumo desses materiais tivera patamares similares, ou seja, o consumo variou de modo semelhante, conforme planilha abaixo:

Período	Valores	%
Janeiro	47.258,31	5,75
Fevereiro	21.928,98	2,67
Março	35.264,89	4,30
Abril	27.000,24	3,29
Maio	0,00	0,00
Junho	129.721,67	15,80
Julho	117.866,67	14,35
Agosto	11.839,10	1,44
Setembro	94.589,37	11,52
Outubro	87.401,71	10,64

Novembro	116.468,96	14,18
Dezembro	131.851,17	16,06
Total	821.191,07	100,00

Ressalta-se que todas as aquisições e as baixas de estoque em almoxarifado foram registradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, conforme pode-se observar no Balancete de Verificação contábil.

Isto porque, vale constatar que o Município de Paraíso do Tocantins é um dos poucos municípios tocantinense que possui um Almoxarifado Central onde todos os materiais adquiridos pela Prefeitura e seus órgãos passam por um vigoroso controle para seu recebimento e distribuição (DOC.03).

Por último Excelência, o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, que é regido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu o prazo para o Item "18 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques" para municípios com mais de 50 mil habitantes é a partir de 01/01/2021 e para aqueles com menos de 50 mil habitantes a evidenciação inicia-se apenas em 01/01/2022.

Diante do que foi relatado acima pedimos que seja considerado sanados os presentes apontamentos.



2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, verifica que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada

3. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 9.464,66 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 67.746,02, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “2” e “3” acima, os mesmos apontam a falta de planejamento da entidade, quanto a movimentação de Material de Consumo, pois bem Excelência, asseguramos que todas as aquisições realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, seja de Material de Consumo ou quaisquer outras foram efetuadas com planejamento, cautela e controle.

Ocorre que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pela então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paraíso do Tocantins, atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, e são quase que em sua totalidade para consumo imediatos, sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços que necessitam de tais materiais, dentro das unidades devido às atividades em atendimento aos usuários.

Considerando o valor total das despesas liquidadas no Elemento de Despesa: 3.3.90.30, correspondendo a R\$ 746.636,94 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), para todo exercício de 2020, observe o percentual de cada aquisição, conforme apresentado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Liquidação de Despesa a Pagar:

RUBRICA	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR R\$	%
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	246.933,46	33,07
3.3.90.30.16	Material de Expediente	6.990,00	0,94
3.3.90.30.17	Material de TIC (Consumo)	463,50	0,06
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	147,00	0,02
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	1.466,68	0,20
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	14.310,00	1,91
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	12.400,00	1,66
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	3.301,50	0,44
3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	614,00	0,08
3.3.90.30.30	Material para Comunicações	3.341,75	0,45
3.3.90.30.31	Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos	9.990,00	1,34
3.3.90.30.35	Material Laboratorial	129,00	0,02
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	347.803,01	46,58
3.3.90.30.41	Material para Utilização em Gráfica	5.440,00	0,73
3.3.90.30.42	Ferramentas	312,04	0,04
3.3.90.30.54	Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	92.995,00	12,46
TOTAL		746.636,94	100,00

Através destas representações, constata-se que os maiores percentuais correspondem aos materiais que não necessitam de estocagem, devido a sua forma de utilização.

Observa-se que as Rubricas 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.39, referem-se a despesas de combustíveis e manutenção de veículos, onde, com relação aos combustíveis, os veículos são abastecidos diretamente nos postos, e as despesas com manutenção de veículos, atrás de cartões corporativos.

Na análise das Ações onde são desenvolvidas as atividades da Secretaria têm-se a Ação: 1130 - Construir e Recuperar Pontes Bueiros e Mata Burros, no montante de R\$ 300.544,34; a Ação: 2054 - Abrir e Recuperar Estradas Vicinais, no montante de R\$ 484.573,93; e a Ação: 2055 - Manter Máquinas e Implementos Agrícolas, no montante de R\$ 139.032,23, sendo executado um total de R\$ 924.150,50 para aquisições de combustíveis e peças para manutenção de máquinas e veículos, entre outros gastos da Secretaria, ou seja, a maior parte de seu gasto com Material de Consumo não necessitam de estocagens.

Além do mais, essa transição pelo estoque é meramente contábil, o mesmo ocorre com os materiais para manutenção de veículos, ou seja, justifica-se a ausência de saldos de estoques, devido sua utilização instantânea e concedida através de requisições no mesmo instante da necessidade e após verificação/relatório de servidor devidamente autorizado.

Os demais itens, como: Material de Expediente; Material de Processamento de Dados (Material de TIC (Consumo)); Material de Copa e Cozinha; Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Material de Proteção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Segurança; entre outros, observando seus percentuais vê-se que são irrisórios (ao todo R\$ 58.905,47), contudo, necessários para o regular funcionamento da Secretaria, tanto que restou o valor de R\$ 9.464,66, para que a Secretaria pudesse desenvolver seus trabalhos no início do exercício seguinte (2021).

Com relação ao apontamento de que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo". Tabulando os dados em percentuais, constata-se que metade dos meses do ano o consumo desses materiais tivera patamares similares, ou seja, o consumo variou de modo semelhante, conforme planilha abaixo:

Período	Valores	%
Janeiro	47.258,31	5,75
Fevereiro	21.928,98	2,67
Março	35.264,89	4,30
Abril	27.000,24	3,29
Maio	0,00	0,00
Junho	129.721,67	15,80
Julho	117.866,67	14,35
Agosto	11.839,10	1,44
Setembro	94.589,37	11,52
Outubro	87.401,71	10,64

Novembro	116.468,96	14,18
Dezembro	131.851,17	16,06
Total	821.191,07	100,00

Ressalta-se que todas as aquisições e as baixas de estoque em almoxarifado foram registradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, conforme pode-se observar no Balancete de Verificação contábil.

Isto porque, vale constatar que o Município de Paraíso do Tocantins é um dos poucos municípios tocantinense que possui um Almoxarifado Central onde todos os materiais adquiridos pela Prefeitura e seus órgãos passam por um vigoroso controle para seu recebimento e distribuição (DOC.03).

Por último Excelência, o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, que é regido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu o prazo para o Item "18 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques" para municípios com mais de 50 mil habitantes é a partir de 01/01/2021 e para aqueles com menos de 50 mil habitantes a evidenciação inicia-se apenas em 01/01/2022.

Diante do que foi relatado acima pedimos que seja considerado sanados os presentes apontamentos.



3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, devido ao baixo consumo no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é maior durante o exercício, demonstrando assim a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. Considera-se como **não justificado**.

4. Ocorrência apontada

4. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 134.651,66, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “4” e “5” acima, os mesmos apontam a execução de “despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade”, impactando tanto o resultado financeiro como o resultado patrimonial.

Pois bem Excelência, apresentamos abaixo uma planilha contendo os valores empenhados no Elemento de Despesa: 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício de 2021, de acordo com sua Natureza da Despesa, conforme segue:

Natureza da Despesa	Valores
3.3.90.92	351,11
TOTAL	351,11

Para tanto destacamos o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

O Orçamento do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins (Lei Municipal nº 2.101/2020, de 10 de janeiro de 2020,) previu dotações orçamentárias para as rubricas: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Material de Consumo, sendo estes os elementos de despesas utilizados na rubrica 92, no exercício de 2021, portanto, cumpriu tal ditame, conforme segue:

IdRubricaDespesa	Nome
3390923900000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390929200000000	MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: Rubrica de Despesa, (SICAP), 7ª remessa de 2021.

Logo, é permitido o pagamento utilizando a dotação orçamentária a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a bo afé dos credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.

Cabe ressaltar que o reconhecimento das Obrigações a Pagar acima citadas, e descritas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto nº 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, "sempre que possível", observar "a ordem cronológica", até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê Excelência, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

Resta claro que a Prefeitura Municipal em sua totalidade não descumpriu os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Desse modo Excelência, REQUEREMOS que considere também o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo o valor de R\$ 351,11, irrisório ao compararmos com o valor efetivamente executado no exercício (R\$3.343.074,94) representando apenas 0,01050%.

Diante de todo o exposto, a não apropriação destas Obrigações a Pagar ainda no mês de dezembro de 2020, não impactou ou causou qualquer tipo de prejuízo a esta gestão, nem no resultado financeiro tampouco no resultado patrimonial, porquanto, rogamos para que o nobre Relator considere as justificativas apresentadas, e dê por justificados os presentes apontamentos.

Portanto, Excelência, pedimos que seja afastado os presentes apontamentos, por não haver irregularidades nos mesmos.



Por fim, o que se pretende com as alegações aqui expostas, é garantir que todas as indagações dos técnicos desta Corte de Contas tenham sido respondidas e que todos os apontamentos esclarecidos por esta Unidade Gestora, razão pela qual pedimos consideração.

4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

5. Ocorrência apontada

5.Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -332.652,07 (Item 4.4.4. do Relatório).

5.1 Justificativa apresentada

Com relação aos apontamentos “4” e “5” acima, os mesmos apontam a execução de “despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 351,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade”, impactando tanto o resultado financeiro como o resultado patrimonial.

Pois bem Excelência, apresentamos abaixo uma planilha contendo os valores empenhados no Elemento de Despesa: 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício de 2021, de acordo com sua Natureza da Despesa, conforme segue:

Natureza da Despesa	Valores
3.3.90.92	351,11
TOTAL	351,11

Para tanto destacamos o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O Orçamento do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins (Lei Municipal nº 2.101/2020, de 10 de janeiro de 2020,) previu dotações orçamentárias para as rubricas: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Material de Consumo, sendo estes os elementos de despesas utilizados na rubrica 92, no exercício de 2021, portanto, cumpriu tal ditame, conforme segue:

IdRubricaDespesa	Nome
3390923900000000'	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390929200000000'	MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: Rubrica de Despesa, (SICAP), 7ª remessa de 2021.

Logo, é permitido o pagamento utilizando a dotação orçamentária a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a bo afé dos credores, que não podem ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.

Cabe ressaltar que o reconhecimento das Obrigações a Pagar acima citadas, e descritas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto nº 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, "sempre que possível", observar "a ordem cronológica", até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê Excelência, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

Resta claro que a Prefeitura Municipal em sua totalidade não descumpriu os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Desse modo Excelência, REQUEREMOS que considere também o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo o valor de R\$ 351,11, irrisório ao compararmos com o valor efetivamente executado no exercício (R\$3.343.074,94) representando apenas 0,01050%.

Diante de todo o exposto, a não apropriação destas Obrigações a Pagar ainda no mês de dezembro de 2020, não impactou ou causou qualquer tipo de prejuízo a esta gestão, nem no resultado financeiro tampouco no resultado patrimonial, porquanto, rogamos para que o nobre Relator considere as justificativas apresentadas, e dê por justificados os presentes apontamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Portanto, Excelência, pedimos que seja afastado os presentes apontamentos, por não haver irregularidades nos mesmos.

Por fim, o que se pretende com as alegações aqui expostas, é garantir que todas as indagações dos técnicos desta Corte de Contas tenham sido respondidas e que todos os apontamentos esclarecidos por esta Unidade Gestora, razão pela qual pedimos consideração.

5.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 09 dias do mês de agosto de 2022.

Flávio Humberto Castro de Abreu
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.501-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FLAVIO HUMBERTO CASTRO DE ABREU

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235016

Código de Autenticação: 9ce7b0330d18a462ad6945bd6a93abbe - 10/08/2022 15:25:59